

Leis Brasileiras - II



Aula nº 6 – 8 de novembro de 2009

Indenização

“Se um fogo, ao escapar, encontrar espinhos e incendiar as medas de trigo, as searas ou os campos, pagará o dano aquele que ateou o fogo.”

Êxodo 22.6

CP Art. 250 – Incêndio – Geral

“Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”. (...)

Lei n. 9.605/98 - crimes ambientais

A Lei n. 9.605/98 tipifica o incêndio em mata ou floresta, admitindo a modalidade culposa. Responderá:

Lei n. 9.605/98 - crimes ambientais

- **Art. 41.** *Provocar incêndio em mata ou floresta:*
- **Pena** - *reclusão, de dois a quatro anos, e multa.*
- **Parágrafo único.** *Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.*

Caso concreto

A 11ª Câmara Cível do TJ-MG (TJ-MG) condenou a empresa Engeta Engenharia Ambiental a pagar indenização referente aos danos materiais resultantes do incêndio provocado por seu caminhão em uma fazenda, em Cordisburgo, pertencente à empresa Agropastoril. O Tribunal também determinou que a AGF Brasil Seguros, seguradora do caminhão, reembolse o valor pago pela Engeta. (UOL - da Redação - 27/08/2009).

Ressarcimento

“Se alguém fizer pastar o seu animal num campo ou numa vinha, e largá-lo para comer no campo de outro, o melhor do seu próprio campo e o melhor da sua própria vinha restituirá”. Êxodo 22.5

Ressarcimento

“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Código Civil, art. 927.

Conclusão

